

DIRETORIA DE AUDITORIA

UNIDADE EXAMINADA:

Secretaria de
Administração - SAD/PE

PRODUTO:

Parecer de AIR DAUD/SCGE
nº 006/2022

EMISSÃO EM:

Junho/2022

OBJETIVO:

Avaliar o nível de implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria DAUD/SCGE nº 008/2019, o qual teve como escopo uma avaliação quanto aos controles pertinentes às consignações facultativas em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, notadamente quanto à regularidade operativa das consignatárias, aos limites da margem consignável, aos descontos averbados dos consignados e aos repasses dos créditos em favor das consignatárias.

VALOR ENVOLVIDO:

Não aplicável. <<<<

IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO:



50%

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

1

Descontos em folha de pagamento que não estão respeitando os limites de margem consignável.

1. Incluir no SAD e/ou PECONSIG mecanismo que impeça a contratação de novos empréstimos consignados ou o aumento dos já existentes, de forma a evitar que a margem consignável de 70% seja ultrapassada;
2. Avaliar os casos de ultrapassagem da margem 70% e, caso seja confirmado o problema, tomar medidas para suspender os empréstimos;
3. Propor alterações no Decreto Estadual nº 37.355/2011, visando incluir a possibilidade de suspensão dos empréstimos no caso de desrespeito à margem de 30%.

CONCLUSÃO

Após refeitos os testes realizados em 2019, verificou-se que 116 servidores ultrapassaram em 70% os rendimentos mais gratificações de caráter continuado sem ter os descontos facultativos suspensos.

Em relação à suspensão dos empréstimos no caso de desrespeito à margem de 30%, a equipe de auditoria concordou com o exposto pela Unidade Examinada, alterando a recomendação nº 03 para não aplicável.

Diante do exposto, conclui-se pelo **não atendimento das recomendações nº 01 e 02**, e pela **não aplicabilidade da recomendação nº 03**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

2

Instituições financeiras e cooperativas de crédito com documentação incompleta e desatualizada.

4. Atualizar documentação das consignatárias que ainda estão aptas a realizar novas operações de empréstimos consignados;
5. Instituir rotina de controle para requisitar anualmente a renovação dos componentes da habilitação e assim atender o que está disposto no Decreto em comento;
6. Abrir processo de apuração das responsabilidades das consignatárias que não entregaram toda a documentação, desrespeitando o Decreto em comento;

CONCLUSÃO

Foi novamente solicitada a documentação de consignatárias. Ao analisar a resposta, constatou que todas estavam completas e atualizadas. Em relação à Recomendação nº 05, a equipe de auditoria verificou que, de fato, a SAD-PE enviou em tempo hábil as notificações de renovações às consignatárias em 2021, e que já existe a previsão normativa da obrigação de entrega das documentações.

Para a Recomendação nº 06, a equipe da Controladoria entende que devido à proximidade do credenciamento e ainda devido à pandemia da COVID-19, ou seja, motivos alheios à discricionariedade da Unidade Examinada, de fato ficou inviável o atendimento à recomendação em questão.

Diante do exposto, conclui-se pelo **atendimento das recomendações nº 04 e 05** e a **não aplicabilidade da recomendação nº 06**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

3

Repasse às consignatárias realizados em períodos acima do permitido.

7. Cumprir estritamente as datas de repasse previstas no Decreto em comento.

CONCLUSÃO

A equipe de auditoria da SCGE constatou que os repasses às consignatárias ficam sob dependência do saldo disponível do caixa, que, por sua vez, está sob gerência da Secretaria da Fazenda.

Diante do exposto, conclui-se pela **não aplicabilidade da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

4

Ausência de entrega de contratos solicitados às consignatárias.

8. Reiterar a requisição dos contratos solicitados pela SCGE, bem como solicitar justificativa às consignatárias pelo não atendimento, além de avaliar a aplicação das sanções cabíveis em conformidade aos ditames do Decreto em comento.

CONCLUSÃO

Foram solicitados novos contratos à SAD, porém, até o fechamento do trabalho, 18% dos processos não foram apresentados.

Diante do exposto, conclui-se pelo **atendimento parcial da recomendação**.